



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

CONTRATO Nº 024/2018

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS EM OFFSET, MONOCROMÁTICOS E POLICROMÁTICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC E A EMPRESA GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, Fundação Pública Federal, criada pela Lei nº 11.145 de 26 de julho de 2005, com sede na Avenida dos Estados, nº 5.001, Bairro Santa Terezinha, no município de Santo André – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.722.779/0001-06, neste ato, representada pela sua **PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO, Srta. SARA CID MASCAREÑAS ALVAREZ**, nomeada pela Portaria da Reitoria nº 168 de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2018, portadora da Cédula de Identidade nº 32.930.602-9 SSP/SP e do CPF nº 311.197.938-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA.**, inscrita no CNPJ nº. 11.114.463/0001-09, com sede na Rua 3, Chácara 29 – Lote 18 – Loja 01 – Vicente Pires, CEP 72005-632, em Brasília no Distrito Federal, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua **GERENTE ADMINISTRATIVA, Sra. MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA**, portadora da Cédula de Identidade nº. 1.921.821 SSP/DF e do CPF nº. 726.694.541-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº. 23006.001331/2018-40**, com fundamento nas Leis nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº. 3.555, de 8 agosto de 2000, nº. 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº. 2.271, de 7 de julho de 1997, na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, e demais legislações correlatas, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços gráficos em offset, monocromáticos e policromáticos, incluindo o acabamento, papel e todo material de suprimento, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, conforme as especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital do **Pregão Eletrônico nº 042/2018**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº. 042/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação tem como objetivo a produção e impressão de material voltado à divulgação de conteúdos institucionais (cartazes, folders, livros, livretos, revistas, informativos, entre outros impressos em diversos formatos e acabamentos) em quantidades a partir de 500 (quinhentas) impressões, para os quais o custo da impressão não é viável em gráfica digital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2018 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O material será recebido:

- a) Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Edital e na proposta;
- b) Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a qualidade ou características do serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no edital e na proposta, as aplicações deverão ser refeitas, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, HORÁRIO E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os materiais deverão ser entregues de segunda a sexta-feira, nos horários das 9h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h00, na Assessoria de Comunicação e Imprensa da CONTRATANTE, localizada no seguinte endereço:

- Campus Santo André, Bloco A, 2º andar, com entrada pela Rua do Oratório, nº 305, Bairro Bangú, Santo André/SP, CEP 09280-550

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventualmente, conforme necessidade da CONTRATANTE, o endereço poderá ser alterado para outro, na região do ABC Paulista, indicado pela fiscal do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega deve ser agendada por meio do telefone (11) 3356-7582 e/ou e-mail: pvisual@ufabc.edu.br.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os materiais deverão obedecer às especificações do Edital, Termo de Referência e da Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA será responsável pelo empacotamento e transporte dos materiais impressos até o endereço da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO – A entrega deverá ser realizada no prazo indicado na respectiva ordem de serviço, não devendo ultrapassar **72 (setenta e duas) horas** para apresentação das provas gráficas e **10 (dez) dias úteis** para entrega definitiva dos materiais impressos, contados da aprovação das provas. Em caso de não aprovação, deverá ser apresentada nova prova no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sem ônus para a CONTRATANTE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas descritas nos itens 3, 9 e 11 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sigilo e segurança estabelecidos no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO

A CONTRATANTE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a CONTRATADA obtiver pontuação menor que 15, estará sujeita às sanções administrativa, conforme previsto na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, para o perfeito fornecimento do objeto e demais atividades correlatas, além do disposto na Lei 8.666/1993 e da Instrução Normativa nº 02/2008, obriga-se a:

- 6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, nem subcontratar o objeto da licitação.
- 6.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.3. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de **10 (dez) dias**, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da CONTRATANTE.
- 6.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 6.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 6.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.
- 6.8. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução dos serviços, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 6.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 6.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.
- 6.11. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 6.12. Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 6.13. Efetuar as entregas de acordo com os prazos estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2 do Termo de Referência, com o material e em perfeitas condições e em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, quando do envio do produto acabado.
- 6.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

presente contratação.

6.15. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.16. Responsabilizar-se pelas despesas com taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, depósito caução, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.17. Assumir responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.18. Transportar os impressos, arcando com todas as despesas, até o local indicado nas ordens de serviço que será sempre em endereço situado na Região do ABC Paulista.

6.19. Deve a CONTRATADA observar que é expressamente vedada:

a) a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

6.20. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações provenientes da Lei nº. 8.666/93, incumbe à **CONTRATANTE**:

7.1. Exercer acompanhamento e fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.3. Proceder aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

7.4. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.6. Notificar à CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Receber provisoriamente os impressos, indicando local, data e horário.

7.9. Verificar minuciosamente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, a conformidade do material entregue com as especificações constantes do edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 64.080,92 (sessenta e quatro mil e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme a demanda da CONTRATANTE, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo e não obriga, em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE a adquirir toda a quantidade, sendo as futuras solicitações de quantidades parciais e nas datas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº. 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O fiscal do contrato pode suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO QUINTO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE deverá verificar a ocorrência de alterações na legislação tributária e solicitar o reequilíbrio econômico e financeiro, a qualquer tempo, e a restituição dos valores pagos no caso de ter ocorrido redução de alíquotas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2018 na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 12364.2080.20RK.0035
Natureza de Despesa: 33.90.39-63

PTRES: 108719
Fonte: 8100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Foi emitida pela Fundação Universidade Federal do ABC, a Nota de Empenho n. 2018NE800380, no valor de R\$ 64.080,92 (sessenta e quatro mil e oitenta reais e noventa e dois centavos), na conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes ao Contrato, relativas ao exercício financeiro corrente, devendo ser emitida(s), no(s) exercício(s) subsequente(s), nova(s) Nota(s) de Empenho visando ao atendimento das despesas correspondentes, devendo ser entranhadas aos autos do processo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

administrativo nº 23006.001331/2018-40 uma via de todas as Notas de Empenho que vierem a ser emitidas no curso da relação contratual, inclusive as de reforço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses, contados a partir de 08/11/2018**, podendo, ser estendido, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por sucessivos períodos, observado o limite constante no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Toda prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para aferição da vantagem, a CONTRATANTE avaliará se os preços se mantêm adequados ou distorcidos aos preços vigentes no mercado a época da prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura com o devido "atesto" pelo Setor Competente da CONTRATANTE, acompanhada da seguinte comprovação:

- a) Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei 8.666/93;
- b) Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;
- c) No caso de cooperativa, deverá comprovar o recolhimento das contribuições individuais de seus cooperados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, dos documentos pertinentes à contratação, de qualquer dos documentos exigidos ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quanto ao imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003 e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do Parágrafo Segundo. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA ou por outro meio previsto na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

PARÁGRAFO SEXTO - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Sendo identificada cobrança indevida na Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos, ou solicitar formalmente à CONTRATADA envolvida a reapresentação da Nota Fiscal de Serviço, devidamente corrigida. Nesse caso, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da nova emissão.

PARÁGRAFO NONO - Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a CONTRATANTE comunicará formalmente os fatos à CONTRATADA, a fim que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 e os procedimentos contidos na Instrução Normativa nº. 03 de 15/10/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º. 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste Contrato, os acréscimos ou supressões que se façam necessárias nos serviços, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

O reajustamento visa compensar os efeitos da variação inflacionária no curso normal do contrato, devendo retratar a efetiva alteração dos custos de prestação dos serviços, a fim de que sejam mantidas as condições efetivas da proposta, observando-se o seguinte:

- a) O valor do Contrato poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

b) O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que será formalizado por aditamento, a cada aniversário de 1 (um) ano de vigência do contrato, conforme a seguir:

b1) o primeiro reajuste será após o interregno de 12 (doze) meses, contados a partir da apresentação da proposta;

b2) caso haja prorrogação do Contrato, nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do reajuste anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do Contrato também poderá ser reajustado em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devendo a CONTRATADA, para tanto, comprovar e protocolizar seu requerimento com as devidas justificativas junto ao Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 8.666, de 1993, da Lei nº. 10.520, de 2002, do Decreto nº. 3.555, de 2000 e do Decreto nº. 5.450, de 2005, se a CONTRATADA:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir quaisquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a CONTRATADA cometer quaisquer das infrações discriminadas nas alíneas acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) Multa:

b.1) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado de entrega, ou de sua regularização, sobre o valor total do item solicitado;

b.2) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Fundação Universidade Federal do ABC pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

e) Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº. 9.784 de 1999.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de aplicação de multa à CONTRATADA, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela UFABC.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da UFABC e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da Lei nº. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93 e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à CONTRATANTE;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 10.520, de 2002 e na Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Processo nº 23006.001331/2018-40

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Santo André-SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Santo André, 22 de agosto de 2018.

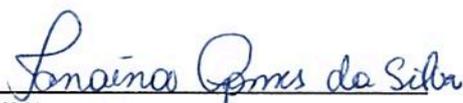

SARA CID MASCARENHAS ALVAREZ
Pró-reitora de Administração
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

p/ CONTRATANTE


Gráfica e Editora Form. e Etq. F & F Ltda-ME
Maryanne Sampaio
Gerente Administrativa
MARYANNE DE ASSUMÇÃO SAMPAIO DA COSTA
Gerente Administrativa
GRÁFICA EDITORA FORMULÁRIOS
CONTÍNUOS E ETIQUETAS F&F LTDA.
p/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome: Ronaldo O. Cunha
CPF: 1+9. 0+7. 6+8-30
Identidade: 2+. 6+3. 55-5


Nome: Sônia Gomes da Silva
CPF: 887469411-34
Identidade: 19.26430